DECRETO Nº 4.163, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais atividades que constem como *Atividade Essencial* no Art. 5º do Decreto n.º 6.983/2021 do Governo Estado do Paraná, só poderão manter em funcionamento exclusivamente a atividade principal enquadrada no Decreto Estadual.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de que desenvolvam outras atividades e/ou vendas de produtos não considerados essenciais (moveis, eletrodomésticos, roupas, cama mesa e banho, brinquedos e afins) deverão isolar a área de venda desses produtos com fita zebrada, para que não haja consumo dos mesmos durante a vigência do decreto 6.983/2021 do Governo do Estado.

Parágrafo segundo: O descumprimento das medidas previstas nesse decreto e no decreto 6.983/2021 do Governo do Estado poderá acarretar aplicação das sanções previstas em Lei pela Policia Militar e Vigilância Sanitária que estão encarregados da fiscalização.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Realeza, Estado do Paraná, 25 de Fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal